



## RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 009/2024

### PROCESSO SELETIVO INTERNO UNIFICADO PARA ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO, MEDIADOR DE INCLUSÃO, TUTOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPERVISOR DE ENSINO MÉDIO

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO), no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Edital do processo seletivo interno unificado para Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio, publicado no processo 202400006125816, conforme descrito abaixo:

#### ITEM - 2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REGIME JURÍDICO

##### Onde lê-se:

**2.1.3.** Não poderão se candidatar a este Processo Seletivo, professores de áreas críticas do concurso/graduação do cargo de PIII, de cada Coordenação Regional de Educação, conforme o Anexo VI (67987799).

##### Leia-se e incluam-se as seguintes alíneas:

**2.1.3.** Não poderão se candidatar a este Processo Seletivo professores das áreas críticas de primeira licenciatura ou, licenciatura para a qual prestou o concurso, conforme informado por cada Coordenação Regional de Educação no Anexo VI (67987799), **EXCETO** nos seguintes casos:

**a)** Professor com Laudo Médico e parecer que comprove afastamento das atividades em sala de aula por motivo de saúde, emitido pela Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor, desde que tenha condições para desempenhar as atribuições da função pretendida.

**b)** Professor com declaração formal emitida pela Coordenação Regional de Educação, assinada pelo Coordenador Regional de Educação, certificando que a área de graduação ou licenciatura do professor não se enquadra como componente crítico no município de sua lotação.

#### ITEM - 3. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

##### Onde lê-se:

CRONOGRAMA	INÍCIO	FINAL
Publicação do Edital	02/12/2024	
Período de impugnação do Edital	03/12/2024	04/12/2024
Análise da impugnação do Edital	05/12/2024	
Publicação do resultado da impugnação do Edital	06/12/2024	
Período de inscrições	09/12/2024	19/12/2024
Publicação das inscrições recebidas e homologadas e convocação para a Avaliação de Conhecimentos	27/12/2024	
Avaliação de conhecimentos (Objetiva e Discursiva)	06/01/2025	
Publicação do gabarito da Avaliação de Conhecimentos (Objetiva)	07/01/2025	
Resultado da avaliação de conhecimentos e publicação dos locais de entrevista	14/01/2025	
Entrevista	16/01/2025	24/01/2025
Resultado da entrevista	28/01/2025	

Prova de títulos	28/01/2025	30/01/2025
Resultado da prova de títulos	31/01/2025	
Resultado do processo de seleção	04/02/2025	
Acolhimento e formação	07/02/2025	07/02/2025

**Leia-se:**

CRONOGRAMA	INÍCIO	FINAL
Publicação do Edital	02/12/2024	
Período de impugnação do Edital	03/12/2024	04/12/2024
Análise da impugnação do Edital	05/12/2024	
Publicação do resultado da impugnação do Edital	06/12/2024	
Período de inscrições	09/12/2024	19/12/2024
Publicação das inscrições recebidas e homologadas e convocação para a Avaliação de Conhecimentos	06/01/2025	
Avaliação de conhecimentos (Objetiva e Discursiva)	10/01/2025	
Publicação do gabarito da Avaliação de Conhecimentos (Objetiva)	11/01/2025	
Resultado da avaliação de conhecimentos e publicação dos locais de entrevista	18/01/2025	
Entrevista	21/01/2025	25/01/2025
Resultado da entrevista	29/01/2025	
Prova de títulos	29/01/2025	30/01/2025
Resultado da prova de títulos	31/01/2025	
Resultado do processo de seleção	04/02/2025	

**ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO**

**SUBITEM - 5.9. PROFESSORES EFETIVOS**

**Onde lê-se:**

**5.9.3.** Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.

**Leia-se:**

**5.9.3.** Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, realizada nos últimos 10 (dez) anos, para fins de pontuação na prova de títulos.

**Exclui-se o seguinte subitem:**

**5.9.4.** Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão e Articulador do Desporto e Arte Educação.

**ITEM - 7. DA MODULAÇÃO DO ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO**

**Onde lê-se:**

**7.6.** O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.

**Leia-se:**

**7.6.** O professor aprovado neste Processo Seletivo exercerá a função para a qual foi selecionado por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja aprovado na Avaliação de Desempenho e Competências realizada periodicamente por seus pares.

**Onde lê-se:**

**7.7.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:

- por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor

Pedagógico, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;

c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares sob a responsabilidade;

d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;

e) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação;

f) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de comissionada a qual lhe foi designada.

Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise da Superintendência do Desporto e Arte Educação.

A jornada de trabalho do Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação será de 8 (oito) horas diária, sendo cumprida na CRE, nas unidades escolares para acompanhamentos presenciais e esclarecimento de dúvidas, especialmente, de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores e viagens relacionadas ao trabalho.

O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função;

**Leia-se e acrescente-se a seguinte alínea:**

**7.7.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo ocorrerá apenas ao final do período de Avaliação de Desempenho e Competências, salvo nas seguintes exceções:

g) Findo o período previsto para sua permanência na função, conforme estabelecido no item 7.6.

## MEDIADOR DE INCLUSÃO

### ITEM - 10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

**Onde lê-se:**

**10.1.1.** Ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Goiás e haver finalizado, completamente, o estágio probatório.

**Leia-se:**

**10.1.1.** Ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Goiás e haver finalizado, completamente, o estágio probatório ou ser profissional efetivo e que atua na Rede Estadual de Ensino de Goiás, que compunha a Equipe Multiprofissional, de acordo com a relação de cargo, a seguir:

Formação	Cargo anterior (Seduc)	Cargo atual (Sead)
Fonoaudiologia	Agente Administrativo Educacional Superior	Analista de Gestão Governamental
Psicologia		
Assistência Social		

**Onde lê-se:**

**10.1.3.** Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.

**Leia-se:**

**10.1.3.** Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, realizada nos últimos 10 (dez) anos, para fins de pontuação na prova de títulos, EXCETO, profissionais da Equipe Multiprofissional.

**Exclui-se o seguinte subitem:**

**10.1.4.** Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão.

### ITEM - 12. MODULAÇÃO

**Onde lê-se:**

**12.6.** O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por 03 (três) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, conforme a Diretriz Operacional da Superintendência de Atenção Especializada;

**Leia-se:**

**12.6.** O professor aprovado neste Processo Seletivo exercerá a função para a qual foi selecionado por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja aprovado na Avaliação de Desempenho e Competências realizada periodicamente por seus pares.

**Onde lê-se:**

**12.7.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:

- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação, após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Mediador de Inclusão, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares;
- d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou especialização concomitantes com seu horário de trabalho na Mediação;
- f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
- g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de confiança a qual lhe foi designada.

**Leia-se e acrescente-se a seguinte alínea:**

**12.7.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo ocorrerá apenas ao final do período de Avaliação de Desempenho e Competências, salvo nas seguintes exceções:

- h) Findo o período previsto para sua permanência na função, conforme estabelecido no item 12.6.

**Onde lê-se:**

**12.10.** O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à avaliação de desempenho durante o ano letivo e, em caso de reprovação, será desligado da função; e

**Leia-se:**

**12.10.** O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à Avaliação de Desempenho e Competências durante o ano letivo. Em caso de reprovação, será desligado da função; e

## **TUTOR EDUCACIONAL**

### **ITEM - 15. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**Onde lê-se:**

**15.1.3.** Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.

**Leia-se:**

**15.1.3.** Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, realizada nos últimos 10 (dez) anos, para fins de pontuação na prova de títulos.

**Exclui-se o seguinte subitem:**

**15.1.4.** Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Tutor Educacional.

### **ITEM - 17. MODULAÇÃO**

**Onde lê-se:**

**17.5.** O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme a Diretriz Operacional da Tutoria Educacional;

**Leia-se:**

**17.5.** O professor aprovado neste Processo Seletivo exercerá a função para a qual foi selecionado por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja aprovado na Avaliação de Desempenho e Competências realizada periodicamente por seus pares.

**Onde lê-se:**

**17.6.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:

- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação, após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao tutor, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares sob sua responsabilidade;
- d) baixo rendimento das unidades escolares verificado pelos resultados de aprendizagem, fluxo escolar e avaliações internas e externas, verificadas ao final de cada ano;
- e) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- f) omitir informações acerca de cursos de graduação ou especialização concomitantes com seu horário de trabalho na Tutoria Educacional;
- g) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função comissionada a qual lhe foi designada.

**Leia-se e acrescente-se a seguinte alínea:**

**17.6.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo ocorrerá apenas ao final do período de Avaliação de Desempenho e Competências, salvo nas seguintes exceções:

- h) Findo o período previsto para sua permanência na função, conforme estabelecido no item 17.5.

**Onde lê-se:**

**17.9.** O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à avaliação de desempenho durante o ano letivo e, em caso de reprovação, será desligado da função; e

**Leia-se:**

**17.9.** O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à Avaliação de Desempenho e Competências durante o ano letivo. Em caso de reprovação, será desligado da função; e

## **SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

### **ITEM - 21. DA MODULAÇÃO**

**Onde lê-se:**

**21.3.** O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.

**Leia-se:**

**21.3.** O professor aprovado neste Processo Seletivo exercerá a função para a qual foi selecionado por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja aprovado na avaliação realizada periodicamente por seus pares diretos e indiretos.

**Onde lê-se:**

**21.5.** O desligamento do Supervisor de Ensino Fundamental aprovado, neste Processo Seletivo, se dará somente em finais de semestre, exceto:

- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Supervisor, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental;
- d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou pós-graduação concomitantes com seu horário de trabalho na Supervisão do Ensino Fundamental;

- f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
- g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função.

**Leia-se e acrescente-se a seguinte alínea:**

**21.5.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo ocorrerá apenas ao final do período de seus pares diretos e indiretos, salvo nas seguintes exceções:

- h) Findo o período previsto para sua permanência na função, conforme estabelecido no item 21.3.

## **SUPERVISOR DE ENSINO MÉDIO**

### **ITEM - 25. DA MODULAÇÃO**

**Onde lê-se:**

**25.3.** O Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.

**Leia-se:**

**25.3.** O professor aprovado neste Processo Seletivo exercerá a função para a qual foi selecionado por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja aprovado na avaliação realizada periodicamente por seus pares diretos e indiretos.

**Onde lê-se:**

**25.5.** O desligamento do Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, se dará somente em finais de semestre, exceto:

- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Supervisor de Ensino Médio, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares que ofertam Ensino Médio;
- d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou pós-graduação concomitantes com seu horário de trabalho na Supervisão de Ensino Médio;
- f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
- g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de comissão a qual lhe foi designada.

**Leia-se e acrescente-se a seguinte alínea:**

**25.5.** O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo ocorrerá apenas ao final do período da avaliação realizada periodicamente por seus pares diretos e indiretos, salvo nas seguintes exceções:

- h) Findo o período previsto para sua permanência na função, conforme estabelecido no item 25.3.

### **ITEM - 28. DAS INSCRIÇÕES**

**Onde lê-se:**

**28.2.** Ao finalizar o período de inscrições, a **Coordenação Regional de Educação deverá abrir um processo para cada função na Plataforma SEI**, relacionando todas as candidaturas recebidas, juntamente com a ficha de inscrição, pontuação de títulos e os documentos comprobatórios e encaminhar para as unidades especificadas no item 1.7, até às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2024, impreterivelmente .

**Leia-se:**

**28.2.** Ao finalizar o período de inscrições, a **Coordenação Regional de Educação deverá abrir um processo para cada função na Plataforma SEI**, relacionando todas as candidaturas recebidas, juntamente com a ficha de inscrição, pontuação de títulos, os documentos comprobatórios e encaminhar para as unidades especificadas no item 1.7, até às 10 horas do dia 20 de dezembro 2024, impreterivelmente.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/12/2024, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68203278** e o código CRC **AB857B03**.

GERÊNCIA DE TUTORIA EDUCACIONAL  
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QD 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 -



Referência: Processo nº 202400006125816



SEI 68203278